



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

conforme fls. 39/44. Ademais, já realizado o bloqueio dos veículos sem restrição localizados em nome de Eder Silva Souza, conforme extrato de fls. 245 e ato ordinatório de fls. 247, sendo ônus da exequente promover o necessário para prosseguimento da penhora, inclusive indicando o paradeiro dos veículos para posterior avaliação e alienação. Assim, na ausência da indicação objetiva de bens passíveis de constrição, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 04/03/2022 20:26:53 - Certifico ainda que não consta notícia da interposição de qualquer recurso em relação a decisão retro . Certifico mais que não houve manifestação da parte exequente. Certifico finalmente que remeto os autos ao arquivo, aguardando-se manifestação de interessados. Saliente-se ainda, que em conformidade com os termos da Lei 16.897/2018 dá nova redação á Lei Estadual de custas, em caso de desarquivamento deverá a parte requerente/exequente comprovar o recolhimento das respectivas custas no valor de 1,212 UFESP. Observando-se que as custas são devidas no desarquivamento tanto dos processo físicos quanto dos processos digitais.

Provisório - Execução Frustrada - 04/03/2022 20:26:54

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de outubro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Sabrina Bravo de Arruda Alves, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1010569-42.2020.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO:** **Monitória - Prestação de Serviços**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 9.604,05

REQUERENTE(S):

ALMENDRA E PANCHALTDA, CNPJ 43.802.610/0001-11, Avenida Interlagos, 333, Jardim Umuarama, CEP 04661-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

EDER SILVA SOUZA, Brasileiro, Solteiro, com endereço à Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, 01524, T3 Ap52, Campininha, CEP 04678-002, São Paulo - SP e **SILVANA VASCONCELOS NERI**, Brasileira, Autônoma, RG 279951553, CPF 272.049.768-19, com endereço à Professor Guilherme Belfort Sabino, 1524, Ap 52, Campininha, CEP 04678-002, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Ação Monitória lastreada em contrato de prestação de serviços educacionais, inadimplido pelos requeridos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 03/06/2020 12:00:14 - Vistos. 1. Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento ou oposição de embargos monitórios, converto a prova escrita em título executivo, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Para a execução do título judicial, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, acrescentando-se custas e despesas processuais. 2. Providencie o exequente o necessário ao início da execução do título judicial, inclusive custas postais e/ ou diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. 3. Nos termos do artigo 1286 das NGSCGJ, a execução do título judicial deverá tramitar na forma digital por dependência a este feito com cópias das principais peças do processo, sobretudo cópia da citação positiva, de sua procuração, certidão de decurso de prazo e cálculo atualizado do débito. Além das custas necessárias à intimação pessoal do executado. A petição deverá ser protocolada como petição intermediária de 1º grau, classe 156, cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias para cumprimento. 4. Decorridos, arquivem-se estes autos. Int. e dil.

Início da Execução Juntado - 11/06/2020 20:25:32 - 0011821-97.2020.8.26.0002 - Cumprimento de sentença

Arquivo Definitivo - 11/06/2020 21:02:28

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Sabrina Bravo de Arruda Alves, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0011821-97.2020.8.26.0002 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2020

REQUERENTE(S):

ALMENDRA E PANCHALTDA, CNPJ 43.802.610/0001-11, Avenida Interlagos, 333, Jardim Umuarama, CEP 04661-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

EDER SILVA SOUZA, Brasileiro, Solteiro, RG 29616352, CPF 261.206.348-00, com endereço à Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, 1524, Torre 3 - Ap 52, Campininha, CEP 04678-002, São Paulo - SP, **SILVANA VASCONCELOS NERI**, Brasileira, Solteira, Autônoma, RG 279951553, CPF 272.049.768-19, com endereço à Professor Guilherme Belfort Sabino, 1524, T3 - Ap 52, Campininha, CEP 04678-002, São Paulo - SP e **EDS SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - ME**, CNPJ 09.609.877/0001-59, com endereço à Rua Contos Gauchescos, 182, Vila Santa Catarina, CEP 04369-000, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Cumprimento de Sentença.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Início da Execução Juntado - 11/06/2020 20:25:32 - Processo principal: 1010569-42.2020.8.26.0002

Decisão - 28/01/2022 13:51:58 - Vistos. Ante o documento apresentado às fls. 279/280, tratando-se a pessoa jurídica, em questão, de sociedade limitada unipessoal, de modo que o patrimônio social da empresa não se confunde com o patrimônio do titular que a constitui, deverá a parte exequente direcionar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por meio de petição intermediária, com trâmite em apartado. Sem prejuízo, as alegações não são suficientes indicativos de efetividade da reiteração da pesquisa mediante Sisbajud, razão pela qual indefiro a medida pleiteada, inclusive por respeito ao princípio da economia processual, haja vista a última pesquisa infrutífera realizada, conforme fls. 233/239. No mais, indefiro o pedido de expedição de ofícios, vez que desamparado de qualquer indício documental da existência de créditos, a conferir mínima efetividade à medida, sobretudo em razão de já terem sido realizadas as pesquisas à disposição deste Juízo, todas infrutíferas. Ainda, no tocante aos veículos mencionados, às fls. 285 e 292, reporto-me aos extratos das últimas pesquisas realizadas, mediante Renajud, em que os veículos de placa: DMF1473, DTY0502 e MJG6427, em nome de Eder Silva Souza, e veículo de placa EYJ0220, em nome de Silvana Vasconcelos Néri, foram localizados e indicavam restrições,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)